

Ata da reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 14 de julho de 2014.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às 16:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta Capital à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, centro, foi realizada reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça, com a presença dos seguintes membros: **Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Francisco das Chagas da Costa Neves, Hosaias Matos de Oliveira, José Ribamar da Costa Assunção e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Alípio de Santana Ribeiro, Jeromildo Rodrigues Alves, Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Luis Francisco Ribeiro.** Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorreu: conferência do *quorum* e instalação da sessão. A Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, requereu a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Antes de iniciar a pauta, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção fez uma intervenção no sentido de informar que não esteve presente na sessão anterior por se encontrar doente e, que, na ocasião, não apresentou atestado médico. Diante disso, espera que a Presidente releve sua ausência. Passou-se a apreciação da pauta. Item “1” - apresentação dos relatórios de inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça pela Corregedora-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 25, I, da Lei Complementar nº 12/93. De posse da palavra, a Corregedora-Geral, Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes

explicou que nas últimas Procuradorias a serem inspecionadas não foi encontrado nada que indicasse qualquer pendência funcional configuradora de alguma falta disciplinar, pois todos os Procuradores de Justiça primam pelo seu trabalho. Concluindo, assim, as inspeções nas Procuradorias de Justiça. Na sequência, passou-se ao item “2” - Sorteio para Relator e Revisor do Recurso interposto pelo Promotor de Justiça Carlos Washington Machado, nos autos do Processo Administrativo nº 657/2011. Assunto: averbação de tempo de serviço e pagamento de abono de permanência. Tendo sido sorteado, para relator, o Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira e, para revisor, o Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira.

Item “3” - Julgamento do Recurso interposto pelo Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2012 (art. 194 da LC 12/93). Relator: Francisco das Chagas da Costa Neves. Revisora: Lenir Gomes dos Santos Galvão. A Presidente passou a palavra ao relator, que procedeu a leitura do relatório. Após, foi dada a palavra ao defensor do recorrente para sustentação oral. Primeiramente, o advogado fez um esclarecimento, alegando que na sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que o referido processo foi julgado, ele esteve presente, fez a sustentação oral e, na ocasião, pela ocorrência de alguns fatos supervenientes, requereu a palavra e não lhe foi dada a oportunidade. De modo que, a primeira nulidade diz respeito ao contraditório pleno, porque ao advogado é garantido pelo estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), lei federal 8.906/94 à qual se sobrepõe a qualquer outro regimento interno pelo princípio da hierarquia das normas, “usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas”. Ademais, registrou que por conta de sua conduta, foi denunciado na OAB por ter se pautado de maneira reprovável, acredita que por ter saído da sala no momento do julgamento, sem dar satisfação as autoridades presentes. Argumentou que o estatuto da ordem também lhe garante permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais de julgamento, independentemente de licença. Posteriormente, alegou que o processo em pauta tem

vários vícios insanáveis. Além da ausência que diz respeito as prerrogativas do advogado, as publicações feitas no diário oficial não constam o nome deste, ao contrário do que diz o art. 236, § 1º do código de processo civil. Aduziu que o recurso apesar de ter efeito suspensivo, houve a aplicação sumária da penalidade ao Promotor de Justiça acusado. Quanto ao mérito, esclareceu que em nenhum momento, o Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima se reportou ao Ministério Público, pelo qual nutre profundo orgulho de integrar, para fazer qualquer referência a instituição em si, mas apenas aos Procuradores de Justiça que votaram pela sua condenação a época do julgamento. Por fim, tendo em vista tanto as questões processuais quanto as de mérito que desacolhem a condenação do processado, requer a reforma da decisão exarada pelo CSMP, para que este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça reconheça a inadequação da via administrativa para tratar de assuntos pessoais dos Procuradores de Justiça, facultando-lhes ingressar com as ações de punho civil ou criminal, se lhe entender cabíveis. Em seguida, foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça Relator do Processo para proferir seu voto, que conheceu do recurso por considera-lo tempestivo, nos termos do art. 190, da lei complementar 12/93. Em relação as preliminares, sustenta que não há o que falar em nulidade de julgamento por ausência de contraditório pleno, posto que ao recorrente, via defensor, fora dada a oportunidade de sustentação oral prevista no art. 43 do Regimento Interno do CSMP. Combalindo, assim, a primeira preliminar ofertada pelo recorrente. Acerca da prejudicial de mérito, pretendendo declarar a inconstitucionalidade incidental prevista no art. 150, inciso II da lei complementar 12/93, desconsidera, por entender que a referida lei não agride a Constituição Federal, tão pouco outra norma apontada pelo recorrente como inconstitucional, resultando sem vício, portanto, o julgamento do presente processo administrativo. No tocante a tese de ofensa ao princípio da legalidade, ante a ausência de tipicidade administrativa da conduta do recorrente, não merece guarida, visto que a conduta praticada por ele se adequa perfeitamente a infração disciplinar prevista no art. 151, inciso IV combinado com o art. 155, inciso I, bem como os parágrafos 1º e 2º do art. 156 da lei complementar 12/93. Diante do exposto, nega provimento ao recurso, mantendo, em

todos os seus termos, a respeitada decisão proferida pelo Egrégio CSMP que determinou a aplicação de ato punitivo da pena de suspensão por 15 (quinze) dias. Dando continuidade, a revisora acompanhou o voto do relator, passando na sequência aos demais membros, seguindo a ordem de antiguidade. Quando do voto da Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques, esta deixou de se manifestar, pedindo vista do processo. A Presidente, ouvindo os demais membros presentes, decidiu, por unanimidade, interromper o julgamento, ficando adiado para próxima sessão. Em assuntos institucionais, para conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça, a Ouvidora do Ministério Público, Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues apresentou cópias dos relatórios estatístico mensal da Ouvidoria do MP/PI, referentes ao meses de maio e junho. Em seguida, a Assessora de Planejamento e Gestão, Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro de Castro apresentou o Plano Geral de Atuação Finalística, explicando que ele é produto do encontro do Conselho Nacional do Ministério Público realizado, aqui em Teresina, com a participação dos membros do MP/PI, ocasião, na qual, houve workshop dos centros de apoio, do procon e do núcleo de combate a violência doméstica. Ressaltou que no PGA, constam metas e projetos elencados pelos centros de apoio, como principais, para atuação dos anos 2014 e 2015, bem como Promotorias de Justiça que aderiram aos projetos. De sorte que, o PGA viabiliza um controle maior pela Corregedoria e pelos Procuradores de Justiça na atuação extrajudicial dos membros do Ministério Público, além de integrá-los. Acrescentou, ainda, está previsto em ato dos centros de apoio que, em janeiro de cada ano, os coordenadores façam a prestação de contas das ações feitas na área finalística ao Colégio de Procuradores de Justiça. Após, a Procuradora-Geral de Justiça propôs moção de elogio aos Promotores de Justiça do GAECO, Antônio Rodrigues de Moura, João Malato Neto, Mário Alexandre Costa Normando e Cláudio Roberto Pereira Soeiro, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado nesse grupo de atuação especial. A moção foi aprovada, à unanimidade. A Procuradora-Geral de Justiça passou a palavra à Assessora de Planejamento e Gestão, Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro de Castro, a qual informou que foi aprovada na assembléia, a lei de diretrizes

orçamentária, acolhendo uma emenda da Procuradora-Geral, na qual os Deputados incluíram que o excesso de arrecadação seja repassado de forma automática e compulsória. Dependendo apenas da sanção do Governador. Nada mais havendo a ser tratado, a Procuradora-Geral de Justiça agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, quatorze de julho de 2014.